



**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.198, de 2012,
que *institui o selo empresa
estimuladora do primeiro emprego
no âmbito do Distrito Federal.***

Dê-se ao art. 1º do projeto em tela a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º Constará no selo a identificação do agraciado, o número desta Lei e a data de concessão, além dos demais dados característicos de selo.

§2º O selo terá validade de dois anos e poderá ser renovado desde que sejam mantidos os requisitos exigidos para a concessão.

§3º O modelo do selo, o processo de outorga e a forma de utilização e divulgação serão disciplinados em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 1º, que institui o selo Empresa Estimuladora do Primeiro Emprego e trata dos requisitos gerais para concessão, acrescentamos a validade do selo e a previsão de regulamentação para disciplinar o processo de outorga, o modelo e as condições de utilização.

A outorga temporária objetiva a reavaliação da continuidade no cumprimento dos requisitos de contratação de jovens com idades entre 16 e 21 anos, pelo agraciado.

Sem dúvida, essa revalidação condicionada à continuidade no cumprimento dos requisitos fortalece as iniciativas voltadas à inserção dos jovens no mercado de trabalho.


**Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora**